

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, da presente Portaria, para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017

MANOEL RAMPINI FILHO
Presidente

Id: 2039583

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 21/06/2017**

PROCESSO Nº E-11/005/1419/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), em favor da empresa FULL LOG TRANSPORTES LTDA, com base no Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, alterado pelos Decretos nºs 45.478, de 03 de dezembro de 2015 e 45.230, de 24 de abril de 2015.

Id: 2039636

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20/06/2017**

***PROCESSO Nº E-12/171/158/2017 - AUTORIZO** a despesa em favor da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente às despesas com o ressarcimento de crédito, relativo ao consumo de energia elétrica no exercício vigente.
*Omitido no D.O. de 21/06/2017.

Id: 2039635

Secretaria de Estado de Governo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/06/2017**

PROCESSO Nº E-15/002/153/2017 - AUTARQUIA PROCON/RJ. ARQUIVE-SE, nos termos do § 2º do art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, tendo em vista o Relatório Final da Comissão de Sindicância, às fls. 235/238 e o parecer jurídico, às fls. 241/243.

Id: 2039506

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 19/06/2017**

PROCESSO Nº E-24/004/4419/2013 - L. FONTES SERVIÇOS DE PODOLOGIA LTDA - DR. FABRICIO JOSÉ DIAS AZEVEDO - OAB/RJ 160.582.

PROCESSO Nº E-24/004/2841/2014 - LANCHONETE GLÓRIA LING LTDA - DR. ADAUTO DE MIRANDA FAJARDO - OAB/RJ 127.379.

PROCESSO Nº E-24/004/5475/2014 - LE SAC COMERCIAL CENTRE COUROS LTDA - DRA. JEANE FERREIRA BARBOZA - OAB/SP 176.241.

PROCESSO Nº E-24/004/711/2015 - LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA - DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB/SP 131.600.

PROCESSO Nº E-24/004/5568/2014 - LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA - DRA. ARIANE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES VANÇO - OAB/SP 239.771.

PROCESSO Nº E-24/004/6446/2014 - LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA - DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB/RJ 186.301.

PROCESSO Nº E-24/004/279/2015 - LEROY MERLIN. PROCESSO Nº E-24/004/170/2013 - LEROY MERLIN - DR. PEDRO SAMPAIO RICCIARDI - OAB/RJ 205.983.

PROCESSO Nº E-24/004/820/2013 - LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA - DR. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS - OAB/MG 63.513.

PROCESSO Nº E-24/004/712/2015 - LG ELETRONICS DO BRASIL - DR. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS - OAB/MG 63.513.

PROCESSO Nº E-24/004/1443/2015 - LG ELETRONICS DO BRASIL - DR. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS - OAB/MG 63.513.

PROCESSO Nº E-24/004/173/2015 - LG ELETRONICS DO BRASIL - DR. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS - OAB/MG 63.513.

PROCESSO Nº E-12/143.125/2011 - LIDERPRIME ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO - DRA. SONIA REGINA L PASSARIN - OAB/SP 276.620.

PROCESSO Nº E-24/004/3890/2015 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - DRA. MARCIA CRISTINA FONTÓURA NEVES - OAB/RJ 178.538.

PROCESSO Nº E-24/004/3908/2014 - LONIFORTE MÓVEIS LTDA - DR. APARECIDO BALSALOBRE - OAB/SP 127.249.

PROCESSO Nº E-24/004/3629/2014 - LIST COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/4250/2014 - LOJAS AMERICANAS - DR. VINÍCIUS IDESES - OAB/RJ 98.749.

PROCESSO Nº E-24/004/567/2015 - LOJAS AMERICANAS - DR. RICARDO MAGALHÃES PINTO - OAB/SP 284.885.

PROCESSO Nº E-12/149.024/2012 - LOJAS AMERICANAS - DR. KRISHNA D'ÁVILA - OAB/RJ 182.495.

PROCESSO Nº E-12/082/1761/2013 - LOJAS AMERICANAS - DR. KRISHNA D'ÁVILA - OAB/RJ 182.495.

PROCESSO Nº E-24/004/3255/2014 - LOJAS CEM. PROCESSO Nº E-24/004/3483/2014 - LOJAS CEM.

PROCESSO Nº E-24/004/4679/2014 - LOJAS COMPETIÇÃO. PROCESSO Nº E-24/004/5892/2014 - LOJAS RENNEN S/A - DR. JÚLIO CÉSAR GOULART LANES - OAB/RJ 156.273.

PROCESSO Nº E-24/004/3530/2014 - LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/3705/2014 - LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA - DR. RAFAEL MARCONDES SANTOS - OAB/SP 304.638.

PROCESSO Nº E-24/004/4285/2014 - MRIO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/978/2014 - MR TRADING COM. IMP. E EXP. EIRELLI.

PROCESSO Nº E-24/004/926/2015 - M.E. INDÚSTRIA ELET. DO NORDESTE LTDA - MONDIAL - DR. VANDRÉ BITTENCOURT - OAB/BA 25.825.

PROCESSO Nº E-12/082/2313/2013 - MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA - DRA. ANDREA DE CASTRO COUTO - OAB/RJ 102.518.

PROCESSO Nº E-24/004/2655/2013 - MARCEU'S RJ COMÉRCIO DE LIVROS DIDÁTICOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/4419/2014 - MARÍLIA FRANCA DOS SANTOS MARINS ACADEMIA.

PROCESSO Nº E-24/004/7723/2013 - MARISA LOJAS S.A - DR. MÁRCIO DE SOUZA FIGUEIREDO OAB/RJ 99.157 e DRA. CLAUDIA CARDOSO - OAB/SP 52.106.

PROCESSO Nº E-24/004/2119/2014 - MAVASA MARACANÃ VEÍCULOS LTDA - DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA ALEIXO - OAB/RJ 119.565.

PROCESSO Nº E-24/004/6205/2013 - MEGA PROTEÇÃO VEICULAR.

PROCESSO Nº E-24/004/7227/2014 - MEGATRON LTDA-ME. PROCESSO Nº E-24/004/7703/2013 - MICROCAMP.

PROCESSO Nº E-24/004/2586/2013 - MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA - DRA. ELIZABETE TAKAHASHI - OAB/RJ 61.668.

PROCESSO Nº E-24/004/1028/2013 - MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA - DR. ALEXANDRE FONSECA DE MELLO - OAB/RJ 177.690.

PROCESSO Nº E-24/004/8187/2013 - MPSTATION DE ÚLTIMA GERAÇÃO.

PROCESSO Nº E-12/082/2325/2013 - MOVIE FACTORY VÍDEOS PROMOÇÕES.

PROCESSO Nº E-24/004/1510/2014 - MURILLO NYCOLAS RIBEIRO HENNEMANN JORDÃO.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 2038867

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEGOV Nº 11 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE GOVERNO, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEGOV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Governo - SEGOV, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEGOV, a seguir discriminados:

SEGOV

Maurício Paes Guimarães - ID Funcional nº 5011844-7 - Presidente; Durval Augusto Pereira - ID Funcional nº 4250835-5; Dayse Nunes dos Santos - ID Funcional nº 9764564.

PROCON-RJ

Jose Geraldo Machado Junior - ID Funcional nº 5011595-2; Marcus Vinicius Brigido Costa - ID Funcional nº 0193576-3; Nazaré Pereira Coutinho - ID Funcional nº 2032224-0.

SEFAZ

Katiana dos Santos Teléfora - ID Funcional nº 5025531-2; Henrique Sterenberg - ID Funcional nº 5025101-5; Priscilla Nascimento de Brito - ID Funcional nº 5025293-3.

Parágrafo Único - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEGOV será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

Art. 2º - As questões não definidas nesta Resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

Secretário de Estado de Governo

Id: 2039443

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEDHMI Nº 12 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES E IDOSOS, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEDHMI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES E IDOSOS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos - SEDHMI, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEDHMI, a seguir discriminados:

SEDHMI:

Alberto Santos Junqueira de Oliveira - ID Funcional nº 5007684-1 - Presidente; Wagner Francioni de Carvalho Gama - ID Funcional nº 569706-9.

SEFAZ:

Ana Maria da Silva Sá - ID Funcional nº 1939894-8; Paola Cristina Cardoso Moura - ID Funcional nº 5025508-8; Rita Sorrentino Loureiro - ID Funcional nº 5024143-5.

Parágrafo Único - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEDHMI será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

Art. 2º - As questões não definidas nesta Resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ÁTILA ALEXANDRE NUNES PEREIRA

Secretário de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos

Id: 2039532

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 78 DE 22 DE JUNHO DE 2017

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/133/1/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEFAZ nº 19, de 22 de fevereiro de 2017, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos I, II e III.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ANEXO I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		FR	Até Julho	Até Dezembro
0801	VICE-GOV	100	1.117.981,00	1.117.981,00
0901	PGE	100	106.800.489,32	106.800.489,32
0901	PGE	230	46.000.000,00	46.000.000,00
1601	SEDEC	100	758.558.139,00	758.558.139,00
1661	FUNESBOM	232	62.810.817,00	62.810.817,00
1701	SEELJE	100	3.797.365,55	3.797.365,55
1701	SEELJE	212	1.312.382,44	1.312.382,44
1731	SUDERJ	100	4.811.849,00	4.811.849,00
1801	SEEDUC	100	302.754.478,50	605.508.957,00
1801	SEEDUC	122	202.893.731,00	405.787.462,00
1801	SEEDUC	215	1.303.833.436,00	2.607.666.872,00
1802	NOVO DEGASE	100	21.964.181,00	43.928.362,00
1802	NOVO DEGASE	122	55.224.201,50	110.448.403,00
2001	SEFAZ	100	300.815.297,51	300.815.297,51
2034	RIOPREVIDENCIA	100	3.383.382.885,81	3.383.382.885,81
2034	RIOPREVIDENCIA	231	5.409.168.107,00	5.409.168.107,00
2041	CEPERJ	100	6.008.616,00	6.008.616,00
2061	FAF	100	94.069.338,00	94.069.338,00
2101	CASA CIVIL	100	19.539.537,00	19.539.537,00
2101	CASA CIVIL	212	33.649.135,00	33.649.135,00
2102	SSCS	100	3.238.989,18	3.238.989,18
2103	SUBSETRAB	100	5.721.679,00	5.721.679,00
2104	SUBSEGOV	100	15.777.162,09	15.777.162,09
2104	SUBSEGOV	212	7.249.000,00	7.249.000,00
2106	SSMCC	100	8.329.303,26	8.329.303,26
2131	AGETRANSP	232	12.685.896,00	12.685.896,00
2132	AGENERSA	232	14.530.532,00	14.530.532,00
2133	DETRAN-RJ	230	145.496.227,00	145.496.227,00
2133	DETRAN-RJ	232	415.154.603,00	415.154.603,00
2134	LOTERJ	230	9.225.000,00	9.225.000,00
2136	PROCON-RJ	100	7.058.560,00	7.058.560,00
2153	SERVE	100	151.928,00	151.928,00
2171	METRO	100	257.297,00	257.297,00